



DECISÃO MONOCRÁTICA

Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Público

APELADO: ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO MONOCRÁTICA 43814 – efb

TEMA 1198 DO STF. O STF reconheceu a repercussão geral da matéria debatida no Tema 1198, que assim dispõe: "Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, IV, 5º, XIII, XXII, XXXV e LV, 146, III, a, 150, I, II, IV e V, 155, III, e 170, parágrafo único, da Constituição Federal, se a Lei 13.296/2008 do Estado de São Paulo,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

questionada na ADI 4.376, Rel. Min. Gilmar Mendes, pode submeter locadora de veículos ao recolhimento de IPVA relativo aos automóveis colocados para locação naquele Estado, mesmo que a empresa seja sediada em outro Estado da federação, onde realiza o registro de toda sua frota e recolhe referido tributo, bem como submeter seus clientes locatários como responsáveis solidários da obrigação tributária. Ademais, questiona-se a proporcionalidade e vedação ao confisco na seara tributária, pela imposição de multa tributária de 100% (cem por cento) após a inscrição do débito em dívida ativa.”

Em decisão liminar de 30/03/2022 o relator, Min. André Mendonça, determinou a suspensão dos processos que versem sobre o tema nos termos do artigo 1.035, §5º do CPC até o julgamento definitivo do Tema 1198 do STF.

Ande a determinação do STF e a prejudicialidade do Tema 1198 para o presente processo, necessária a suspensão dos autos.

Determinado o sobrestamento do feito até a definição de tese no Tema 1198 do STF, nos termos do art. 313, inciso V, alínea “a” do CPC.

Vistos.

Trata-se de RECURSO DE APELAÇÃO, oriundo de embargos à execução fiscal, no qual é embargante ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., e embargado o ESTADO DE SÃO PAULO, objetivando a extinção da execução fiscal 1502387-41.2014.8.26.0577, proposta para cobrança de CDA oriunda de créditos de IPVA inadimplidos do ano de 2010 do veículo placa HJN-5893.

A sentença de fls. 364/368, julgou improcedentes os embargos, com fundamento no artigo 487, inciso I do CPC. Condenou a embargante no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00, nos termos do artigo 85, §8º do CPC.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Inconformada com o mencionado *decisum*, recorre a parte embargante com razões recursais às fls. 378/400, sustentando, em síntese, que presta serviços de instalação e manutenção de equipamentos de telecomunicações e locou o veículo objeto do IPVA da empresa Inter Locações S.A., a qual possui domicílio no estado de Pernambuco e lá recolheu o IPVA do veículo. Aduz que no Tema 708 do STF foi definido que a cobrança do IPVA somente pode ser feita pelo Estado em que o contribuinte mantém sua sede, no caso Pernambuco.

Alega que não se discute a possibilidade de como locatário do veículo ser responsável tributário, porém, o fato gerador do tributo se deu em Pernambuco e lá a exação foi adimplida. Argumenta que Lei Estadual não pode inovar sobre a responsabilidade do pagamento do IPVA sob pena de incidir em bitributação. Assevera que o agravamento da multa aplicada pelo não recolhimento do IPVA somente pela inscrição do débito em dívida ativa em valor equiparado ao aplicado às multas por atos ilícitos desvirtua a multa moratória para punitiva, o que não se pode admitir.

Nesses termos, requer o provimento do recurso para que seja reformada a sentença e julgados procedentes os embargos.

Recurso tempestivo, preparado (fls. 402 e 409) e respondido às fls. 416/432.

Por decisão de fls. 442/444 foi oportunizado às partes manifestarem sobre o sobrestamento do feito até o julgamento do tema de repercussão geral 1198 do STF.

Decorreu o prazo sem manifestação das partes (fls. 449).

É o relato do necessário.

DECIDO.

Conforme noticiado o ARE 1.357.421 teve sua repercussão geral reconhecida, *leading case* Tema 1198 do STF:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS
À EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES (IPVA). LEI 13.296/2008 DO ESTADO DE SÃO PAULO.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

LOCADORA DE VEÍCULOS COM SEDE EM ESTADO DIVERSO DAQUELE ONDE OCORRE USUALMENTE A LOCAÇÃO. DEFINIÇÃO DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA ATIVA. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.376. TEMA 708 DA REPERCUSSÃO GERAL. RE 1.016.605. DISTINGUISHING. MULTIPLICIDADE DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS. RELEVÂNCIA DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. AGRAVO PROVIDO PARA EXAME DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MANIFESTAÇÃO PELA EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.

Tema

1198 - Constitucionalidade da cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) por Estado diverso da sede de empresa locadora de veículos, quando esta possuir filial em outro estado, onde igualmente exerce atividades comerciais (distinção do Tema 708, RE 1.016.605)

Em 30/03/2022, em decisão liminar, o relator determinou a suspensão dos processos que versem sobre o tema nos termos do artigo 1.035, §5º do CPC até o julgamento definitivo do Tema 1198 do STF:

Pelo exposto, determino a suspensão, em todo território nacional, do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão vazada neste tema de repercussão geral, nos termos do art. 1.035, §5º, do CPC, até o julgamento definitivo do presente paradigma.

Assim, necessário observar a determinação de suspensão do STF. Ainda que assim não fosse, proferir decisão sobre o mérito deste recurso é decidir condicionalmente já que sua execução dependeria da tese a ser firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do mencionado Tema 1198 de Repercussão Geral.

Consigno que novidades sobre o referido tema 1198, que afetem a suspensão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

aqui determinada, podem ser informadas pelas partes nos termos do artigo 5º do CPC.

Diante do exposto, determina-se a suspensão do processo, até decisão de mérito do STF no Tema 1198, nos termos desta fundamentação e do artigo 313, inciso V, alínea "a" do CPC.

Int.

São Paulo, 3 de abril de 2025.

LEONEL COSTA
Relator